

**----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 17/25, de 19 de fevereiro:**

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA MARINHA.

Considerando que, no seguimento da Estratégia Nacional Anticorrupção aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, onde são definidas como prioridades a melhoria do conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual se aplica à Marinha.

Considerando que, nos termos do RGPC, a Marinha adota e implementa um programa de cumprimento normativo que inclui, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncia, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas.

Considerando que se encontra implementado na Marinha um Sistema de Controlo Interno e de Gestão de Risco integrado, baseado na estrutura do *Enterprise Risk Management* do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*.

Considerando que, através do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 69/2024, de 16 de outubro foi designado o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), que garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN), exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

Considerando a necessidade de assegurar que o RCN dispõe da informação e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função, permitindo-lhe assegurar a implementação de mecanismos de acompanhamento do PCN, garantindo a sua melhoria contínua.

Considerando ainda a estrutura orgânica e a dimensão da Marinha, bem como o alcance transversal que a implementação do RGPC assume em todas as áreas, torna-se necessário definir as responsabilidades e competências neste âmbito, bem como como criar uma estrutura de apoio ao RCN.

Assim, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do RGPC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada em anexo à Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, determino o seguinte:

1. No âmbito do RGPC, compete:

a) Ao Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada (GABCEMA):

- (1) Assegurar a gestão do Canal de Denúncia da Marinha (CDM), nos termos do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 47/22, de 3 de outubro, efetuando o tratamento de todas as denúncias, bem como o seguimento das mesmas, nos termos previstos na lei;
- (2) Acompanhar permanentemente as alterações legislativas e recomendações em vigor no que respeita ao canal de denúncia e propor alterações ao Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que garantam o permanente estado de atualização e adequação do CDM;
- (3) Elaborar, anualmente, até 15 de fevereiro do ano seguinte a que respeita, um relatório, a submeter ao Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, contendo os elementos previstos nas alíneas a) a d) do artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, o qual deverá ser remetido ao Ministério da Defesa Nacional, até ao final do mês de fevereiro de cada ano;

- (4) Colaborar na execução do Programa de Formação e Comunicação para a Integridade (PFCI).
- b) Ao Estado-Maior da Armada (EMA):
  - (1) Assegurar o processo de atualização e revisão do Código de Conduta aprovado pelo Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 77/24, de 29 de outubro, bem como a respetiva publicitação nos termos do RGPC;
  - (2) Assegurar a publicitação dos elementos aplicáveis, indicados no artigo 12º do RGPC, com as necessárias adaptações e salvaguardando as especificidades de segurança da informação, envolvendo as entidades da Marinha conforme necessário, e de acordo com as respetivas competências;
  - (3) Colaborar na execução do PFCI.
- c) À Superintendência do Pessoal (SP):
  - (1) Assegurar a elaboração do PFCI nos termos do previsto no RGPC, para um período de três anos, abrangendo todos os elementos da Marinha, e sujeito à aprovação do RCN;
  - (2) Promover a monitorização e execução do PFCI, bem como proceder à sua avaliação, atualização e revisão, em articulação com os vários intervenientes e destinatários das ações a desenvolver.
- d) Ao Gabinete de Gestão do Risco (GGR):
  - (1) Assegurar a atualização, execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos (PPR) de Corrupção e Infrações Conexas, bem como a elaboração dos relatórios previstos no RGPC;
  - (2) Assegurar a publicitação dos documentos referidos na alínea anterior, nos termos do previsto no RGPC, quando aplicável;
  - (3) Colaborar na execução do PFCI.
- 2. A Inspeção-Geral da Marinha deverá realizar ações de auditoria ao PCN, de modo a avaliar a sua adequação e eficácia com o previsto no RGPC.
- 3. Sem prejuízo das competências previstas nos números anteriores, é criada uma estrutura de apoio ao RCN, designada de Equipa de Apoio ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (EARCN), que funciona na sua direta dependência, coordenada pelo Chefe do GGR, e que tem a seguinte constituição
  - a) Um representante do GABCEMA;
  - b) Um representante do EMA;
  - c) Um representante da SP;
  - d) Um representante do GGR.
- 4. O coordenador da EARC� garante a assessoria ao RCN, bem como a compilação e comunicação da informação requerida por este e pelo MENAC.
- 5. A comunicação dos representantes referidos no número 3, é efetuada até dez dias após a entrada em vigor do presente despacho.
- 6. Por determinação do RCN, e tendo em consideração as matérias em discussão, podem ainda participar nas reuniões da EARC� outros elementos.
- 7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.